



Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015.

EMENTA: Institui o valor da gratificação do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2015, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa de Porteiras, Estado do Ceará, o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família denominado PMAQ-AB, que além do recebimento e aplicação de recursos estabelece gratificação a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Parágrafo único - Farão jus ao Incentivo os profissionais da ESF no Município de Porteiras que aderirem ao PMAQ-AB e os profissionais da equipe de apoio a ser nomeada pela Comissão do PMAQ em conjunto com o Prefeito Municipal, independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo em conjunto com a Comissão do PMAQ, conforme planilha de valores constante do ANEXO I desta lei.

Art. 2º A gratificação que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1089, de 28 maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.



Art. 3º - Somente farão jus a Gratificação do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade da Atenção Básica as equipes que forem certificadas nos níveis ÓTIMO e BOM, na forma definida na Portaria nº 1.654, de 19 de junho de 2011 do Ministério da Saúde, observando o valor contido no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará solicitação anual da Avaliação Externa.

Art. 5º - Os recursos para fazer face as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite da despesa.

Parágrafo único - O incentivo financeiro do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade da Atenção Básica será custeado com os recursos do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 6º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os seguintes casos mediante avaliação da Comissão do PMAQ:

I- para tratamento de saúde ou em razão de acidente em serviço;

II- por motivo de gestação, lactação, paternidade ou adoção;

III- para o serviço militar obrigatório;

IV- luto por morte de familiar e cônjuge.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, de logo, revogadas as Leis Municipais nºs 421, de 04.02.2013, e 437, de 11.12.2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015).


Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015.

ANEXO I

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)	
	ESTRATIFICAÇÃO DA EQUIPE	
	BOM	ÓTIMO
MÉDICO	800,00	1.600,00
ENFERMEIRO	800,00	1.600,00
DENTISTA	800,00	1.600,00
APOIADOR INSTITUCIONAL	800,00	1.600,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	125,00	250,00
TECNICO EM HIGIENTE DENTAL - 40 horas	125,00	250,00
TECNICO EM HIGIENTE DENTAL - 20 horas	65,50	125,00

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015).


Mandel Novais Miranda
Prefeito Municipal